

CADERNO DE ENCARGOS

INTERVENÇÃO ARQUEOLÓGICA NA IGREJA ROMÂNICA DE CANAS DE SANTA MARIA

ÍNDICE

Clausulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Artigo 3º - Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Artigo 4º- Objeto do concurso

Artigo 5º - Prazo

Artigo 6º- Preço Base

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 7º - Obrigações do prestador de serviços

Artigo 8º - Dever de sigilo

Artigo 9º - Cessão da posição Contratual

Artigo 10º - Casos fortuitos ou de força maior

Obrigações da Câmara Municipal

Artigo 11º - Preço Contratual

Artigo 12º - Condições de Pagamentos

Artigo 13º - Penalidades contratuais e resolução

Artigo 14º - Resolução de litígios

Artigo 15º - Comunicações e notificações

Artigo 16º - Contagem dos prazos

Artigo 17º - Redução do Contrato a escrito

Artigo 18º - Gestor do contrato

Artigo 19º - Caução

Artigo 20º- Legislação aplicável

Cláusulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
 - b) O Decreto Lei 111- B/2017 de 31 de agosto de 2017.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Artigo 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto a intervenção arqueológica na Igreja Românica de Canas de Santa Maria.

Artigo 5º Prazo

O prazo é de **30** (trinta) dias.

Artigo 6º Preço Base

Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **9.837,35€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Após a assinatura do contrato escrito o adjudicatário terá de efetuar a entrega dos bens, no período estipulado no artigo 5.º.
- b) É da responsabilidade da empresa a constituição de uma equipa técnica, com conhecimentos e formação adequadas ao projeto que se pretende desenvolver.

Artigo 8º Dever de sigilo

- a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- b) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º Cessão da posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 10º - Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º Preço Contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 12º Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13º Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tondela, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do objeto do contrato o município pode aplicar a penalização de 10% sobre o valor do contrato, caso o prazo de entrega dos equipamentos não seja cumprido;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% da prestação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Tondela terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
4. Resolução por parte do município de Tondela

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos serviços.

Artigo 14º Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 16º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º Redução do Contrato a escrito

É de dispensar a redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

Artigo 18º Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 19º Caução

É de dispensar a apresentação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 20º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, outubro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Pedro Luís Jesus Ferreira Adão)